

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU-RS No. 07, de 10 de julho de 2018.

A CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e II do Ato Regimental n.05, de 27 de setembro de 2007, conforme consta no Processo NUP 00401.000311/2018-93 e, considerando a necessidade de uniformização e homogeneidade de entendimentos consultivos visando garantir segurança jurídica e credibilidade na atuação deste órgão de Consultoria Jurídica junto a seus órgãos assessorados; considerando o disposto no Enunciado no. 08 do Manual de Boas Práticas Consultivas que assim enuncia: *“É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos no âmbito do Órgão consultivo, a exemplo da edição de orientações jurídicas internas, elaboradas com participação da equipe”* e, finalmente, considerando que a uniformização de entendimentos, no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, integra Projeto Estratégico, contemplado dentro do Planejamento Estratégico da Consultoria-Geral da União; **decide** expedir a presente orientação normativa interna, de caráter obrigatório a todos os membros da CJU/RS, com vigência a partir desta data:

PREGÃO ELETRÔNICO. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL POR ESCRITO. EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA APENAS NOS CASOS DE SERVIÇOS/COMPRAS QUE EXIJAM PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, CELERIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVAS.

I - A exigência que obriga o licitante a encaminhar a proposta final escrita, datilografada ou digitada, no prego eletrônico, constante nos modelos de editais da AGU poderá ser dispensada, a critério do órgão licitante, pois todas as ocorrências do procedimento (propostas, lances e seus respectivos valores e horários de encaminhamento, encerramento da disputa, lance vencedor ...) são registrados pelo sistema eletrônico e, posteriormente, reproduzidos na ata do procedimento licitatório. Além disso todos esses atos do procedimento licitatório, constantes dos arquivos e registros digitais, são válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. (art.30,inc. XI e §1º. Decreto 5450/2005)

II - No caso de serviços /compras que exijam planilha de custos e composição dos preços, será necessária a apresentação da proposta final por escrito. Caso contrário, será dispensável, bastando para tanto, que o órgão justifique a exclusão desse item da minuta do Edital.

Referências: Parecer 2166/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Despacho de Coordenação 1039/2018/CJU-RS/CGU/AGU; Decreto 5450/2005 e IN SEGES-MP 05/2017 art. 35 §1º.)

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA